



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12103/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Julga-se regular, determinando-se o arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC-05095/2.014

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 12103/14** trata do exame de Inexigibilidade de Licitação nº **003/14**, realizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba-CODATA, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Licenças de Uso, incluindo os serviços de Atualização Tecnológica, Suporte, Manutenção, Assistência Técnica, Adequação e Implantação, de forma continuada e complementar do software "vsoft ids public services" no âmbito da solução integrada para autoatendimento de serviços e informações públicas em múltiplas mídias eletrônicas, no valor de **R\$ 3.746.360,04** (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 202/204**), concluiu pela regularidade do mencionado procedimento licitatório, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contratos quando firmados (fls.207/208).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela, determinando-se o arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12103/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 12103/14** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Inexigibilidade de Licitação nº 003/14, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de dezembro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE